



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

DECRETO Nº 031, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas alcóolicas no Município de Presidente Juscelino/MG.

O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, no exercício das atribuições que lhe confere o Artigo 98, Inciso XIX da Lei Orgânica do Município;

Considerando o aumento expressivo de casos confirmados de Covid-19 no Município de Presidente Juscelino, com integral ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI nos hospitais da região, inclusive com crescente número de óbitos; e

Considerando a decisão em conjunto, tomada pelos Municípios que integram a Microrregião do Médio Rio das Velhas, **DECRETA:**

Art. 1º Fica proibida, a partir do dia 29 de março de 2021, a comercialização de bebidas alcóolicas, em todo o território do Município de Presidente Juscelino, por qualquer estabelecimento comercial, independente do ramo de atividade, inclusive por meio de entrega em domicílio ou retirada no local.

Parágrafo único. Os proprietários dos estabelecimentos comerciais deverão informar a proibição da venda de bebidas alcóolicas em locais visíveis aos consumidores, inclusive cobrindo os produtos das prateleiras ou utilizando-se de outros meios que impeçam o acesso a estes.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções previstas no art. 268 do Código Penal, o descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o proprietário do estabelecimento às seguintes penalidades:

1 – multa:

II - suspensão do alvará de funcionamento e o fechamento do estabelecimento, enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará durante o protocolo "onda roxa" em biossegurança sanitário-epidemiológico, do Plano Minas Consciente do Governo do Estado.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 29 de Março de 2021..


RICARDO DE CASTRO MACHADO

Prefeito Municipal